

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2025 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 473, DE 14 DE MAIO DE 2025

Estabelece critérios e orientações para a execução, no orçamento de 2025, de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional a que se referem os Capítulos II e III da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e a Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025, lastreadas nas ações sob a gestão do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e o art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º A execução de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional, financiadas por emendas de bancada estadual (RP 7) ou de comissão permanente (RP 8), no exercício de 2025, sob gestão do Ministério das Cidades, será realizada conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS PROGRAMAÇÕES OBJETO DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

Art. 2º Os projetos estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aqueles que:

I - constituam projetos de investimento registrados no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Obrasgov, nos termos do § 15 do art. 165 da Constituição Federal; e

II - sejam direcionados para políticas públicas relacionadas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

Parágrafo único. É vedada a designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto.

Art. 3º Consideram-se projetos estruturantes, para fins de cadastramento no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Obrasgov:

I - os investimentos plurianuais, constantes do anexo VII do Plano Plurianual 2024-2027, instituído pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024;

II - as prioridades e metas de que trata o anexo VI do Plano Plurianual 2024-2027, instituído pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024;

III - os projetos qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, conforme disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; ou

IV - as despesas com tratamento prioritário, conforme art. 76, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, sendo elas:

a) Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nos termos da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023; ou



b) pagamento de contraprestações anuais decorrentes de contratações de parcerias público-privadas da União, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 4º As ações orçamentárias estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aquelas relacionadas no Anexo desta Portaria.

Art. 5º Na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, o seu objeto deve ser identificado de forma precisa e não pode cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

CAPÍTULO III

DAS PROGRAMAÇÕES OBJETO DE EMENDAS DE COMISSÃO

Art. 6º Para alocação das emendas de comissão, consideram-se projetos e ações de interesse:

I - nacional, aqueles que envolvam:

- a) mais de uma região geográfica; ou
- b) o território nacional e algum país fronteiro;

II - regional, aqueles que envolvam:

- a) mais de uma microrregião; ou
- b) mais de um ente federativo.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de interesse nacional e regional são aquelas listadas no Anexo desta Portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Art. 7º As ações de interesse nacional ou regional devem atender às seguintes condições:

I - conter subtítulo compatível com o disposto nos incisos I e II do art. 6º; e

II - estar alinhadas com ao menos um dos objetivos específicos do programa do Plano Plurianual ao qual estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL E COMISSÃO

Art. 8º São critérios específicos para a execução de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional, financiadas por emendas de bancada estadual ou de comissão permanente:

I - para as ações do programa 2318 - Gestão de Riscos e Desastres:

a) o atendimento às famílias vulneráveis a riscos de desastres de deslizamentos de massa, com a finalidade de reduzir os níveis de risco a que estão expostas; ou

b) a implementação de instrumentos de planejamento urbano voltados para a gestão de riscos de desastres;

II - para as ações do programa 2319 - Mobilidade Urbana:

a) a contribuição para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;

b) a promoção da segurança viária nos deslocamentos urbanos;

c) a melhoria das condições sanitárias para os usuários das vias públicas urbanas;

d) a facilidade de acesso aos serviços básicos e equipamentos públicos;

e) melhorar as condições de deslocamento de pedestres nas vias públicas urbanas; ou

f) melhorar a infraestrutura da mobilidade urbana de transporte público coletivo urbano;

III - para as ações do programa 2320 - Moradia Digna:

a) a promoção do acesso à habitação digna, regular e dotada de serviços públicos, destinada à população de baixa renda, em áreas urbanas ou rurais;

b) a ampliação da oferta de moradias, em suas diversas modalidades de atendimento; ou

c) a promoção da melhoria das moradias existentes para corrigir inadequações habitacionais;



IV - para as ações do programa 2322 - Saneamento Básico:

- a) a contribuição para a universalização do acesso e a prestação efetiva dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em áreas urbanas e rurais;
- b) a melhorar das redes e a redução das perdas;
- c) a minimizar dos impactos causados por alagamentos, enchentes e inundações recorrentes, compensando os efeitos da urbanização no ciclo hidrológico; ou
- d) a prioridade ao atendimento à população em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;

V - para as ações do programa 5601 - Cidades Melhores:

- a) a promoção da reabilitação de espaços públicos de forma integrada e acessível, tanto em áreas urbanas quanto em áreas centrais esvaziadas ou subutilizadas;
- b) a promoção de intervenções urbanísticas que fortaleçam o uso e o acesso a equipamentos, infraestrutura e serviços urbanos;
- c) a incorporação de modernização tecnológica conforme os objetivos previstos na Carta Brasileira para Cidades Inteligentes;
- d) a contribuição para o enfrentamento das mudanças climáticas;
- e) qualificação dos subcentros urbanos, fortalecendo novas centralidades com concentração de pessoas de baixa renda; ou
- f) que contribuam para o planejamento do ordenamento territorial municipal, incluindo áreas urbanas, de acordo com os objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano municipal;

VI - para as ações do programa 5602 - Periferia Viva:

- a) a contribuição para a melhoria das condições de segurança e salubridade dos domicílios de famílias de baixa renda;
- b) a contribuição para a melhoria das condições de habitabilidade em assentamentos precários, tanto em áreas urbanas quanto rurais, por meio da implantação de ações necessárias à regularização urbanística, fundiária e ambiental, bem como de ações de trabalho social; ou
- c) a contribuição para a garantia da segurança da posse e para a promoção da regularização fundiária em núcleos urbanos informais.

**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. A execução dos projetos e ações deverão garantir a conformidade com os manuais dos programas de gestão do Ministério das Cidades, disponíveis em seu sítio eletrônico.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira das emendas de bancada estadual e de comissão poderá priorizar as indicações destinadas a entes em situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. A decretação das situações de calamidade ou de emergência deve ser reconhecida pelo Poder Executivo federal.

Art. 11. Os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas de bancada estadual e de comissão permanente deverão observar o disposto na Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MCID nº 1453, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESTRUTURANTES PASSÍVEIS DE ALOCAÇÃO DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL (RP 7) E DE EMENDAS DE COMISSÃO (RP8)

Ação 00TK - Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos
00CW - Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional
00AF - Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR
00CX - Subvenção Econômica destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em áreas rurais - PNHR
00CY - Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS
00TI - Apoio à Produção Habitacional de Interesse Social
7Y06 - Reconstrução e Reabilitação de Sistema de Drenagem
00SY - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas
00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária
00T3 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano
00T2 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários
00TH - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social
00TJ - Apoio à Melhoria Habitacional
00VC - Apoio à Implementação de Soluções Baseadas Natureza (SbN) para Adaptação Inclusiva das Periferias Urbanas às Mudanças Climáticas
00VD - Apoio ao Desenvolvimento e Implementação de Ações Estratégicas do Programa Periferia Viva
00SW - Apoio à Regularização Fundiária Urbana
8865 - Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

